

QUADRO COMPARATIVO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>CAPÍTULO IV – DO INGRESSO [...]</p> <p>Artigo 7º - O pedido de ingresso como Participante deste Plano poderá ser efetuado pelo interessado que mantiver contrato individual de trabalho com a FUNDAÇÃO ou aquele que lhe for equiparável segundo a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mediante manifestação formal de vontade, através de formulário próprio a ser fornecido pela Entidade, instruído com os documentos por ela exigidos.</p>	<p>CAPÍTULO IV – DO INGRESSO [...]</p> <p>Artigo 7º A inscrição como Participante Ativo deste Plano é facultativa e será realizada da seguinte forma:</p> <p>a) convencional, por iniciativa do interessado que mantiver contrato individual de trabalho com a FUNDAÇÃO ou aquele que lhe for equiparável segundo a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar que deverá requerer sua inscrição;</p> <p>b) automática, por iniciativa da FUNDAÇÃO, no momento do estabelecimento da relação de trabalho, a partir da vigência da aprovação das alterações deste Regulamento, nos termos do disposto no Artigo 137.</p> <p>Parágrafo 1º No caso da modalidade de inscrição de que trata a letra b do “caput”, o Participante passa a ter todos os direitos previstos neste Regulamento a contar da data de sua inscrição.</p>	<p>Inalterado.</p> <p>Adaptação da redação do artigo e seu desmembramento para contemplar a possibilidade de inscrição automática.</p> <p>Inclusão de parágrafo para contemplar a possibilidade de inscrição automática.</p>

QUADRO COMPARATIVO

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
	<p>Parágrafo 4º O silêncio ou inércia do Participante no período previsto no Parágrafo 3º implica sua anuência à inscrição no Plano.</p> <p>Parágrafo 5º Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do Participante, conforme disposto no Parágrafo 3º, será assegurada a restituição de suas contribuições vertidas, atualizadas com base no valor da quota do último dia do mês anterior ao da desistência, a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na Entidade, cuja operacionalização deverá ser realizada por meio da Patrocinadora.</p> <p>Parágrafo 6º Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, conforme disposto no Parágrafo 3º, as contribuições realizadas pela Patrocinadora serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no Parágrafo 5º, observado o parágrafo 7º deste artigo.</p> <p>Parágrafo 7º Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, conforme disposto no Parágrafo 3º, e a rentabilidade acumulada no período for negativa, a diferença positiva entre o somatório das</p>	<p>Inclusão de parágrafo para contemplar a possibilidade de inscrição automática.</p> <p>Inclusão de parágrafo para contemplar a possibilidade de inscrição automática.</p> <p>Inclusão de parágrafo para contemplar a possibilidade de inscrição automática.</p> <p>Inclusão de parágrafo para contemplar a possibilidade de inscrição automática.</p>

QUADRO COMPARATIVO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>contribuições efetuadas pelo Participante e o respectivo valor atualizado pela rentabilidade será custeada pela Patrocinadora, podendo ser deduzida do valor que será restituído pela Entidade para a Patrocinadora, nos termos do Parágrafo 6º deste artigo.</p> <p>Parágrafo 8º A restituição das contribuições ao Participante em virtude da desistência da inscrição automática, conforme disposto no Parágrafo 3º, não caracteriza Resgate Integral.</p> <p>Parágrafo 9º Caso a Entidade não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática de que trata a letra b do “caput”, o Participante poderá manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto nos parágrafos 5º e 7º deste artigo em relação à desistência.</p> <p>Parágrafo 10 Após o período de desistência de que trata o Parágrafo 3ª deste artigo, é assegurado ao Participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição no Plano, nos termos deste Regulamento.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para contemplar a possibilidade de inscrição automática.</p> <p>Inclusão de parágrafo para contemplar a possibilidade de inscrição automática.</p> <p>Inclusão de parágrafo para contemplar a possibilidade de inscrição automática.</p>

QUADRO COMPARATIVO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Parágrafo único - É vedado o ingresso no PAP-CV de Participante assistido deste Plano.</p>	<p>Parágrafo 11 É vedado o ingresso no PAP-CV de Participante assistido deste Plano.</p>	<p>Parágrafo renumerado.</p>
<p>CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DOS BENEFÍCIOS [...] SECAO VII – OUTRAS DISPOSIÇÕES [...]</p>	<p>CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DOS BENEFÍCIOS [...] SECAO VII – OUTRAS DISPOSIÇÕES [...]</p>	<p>Inalterado. Inalterado.</p>
<p>Artigo 137 - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da respectiva portaria de aprovação da autarquia vinculada ao Ministério competente, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.</p>	<p>Artigo 137 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data da publicação respectiva portaria da aprovação pela autarquia vinculada ao Ministério competente, produzindo efeitos até o 1º (primeiro) dia do terceiro mês subsequente ao da data da aprovação.</p>	<p>Prazo estendido para padronização operacional.</p>